



## **Parecer N° 235/2025**

Parecer referente a(o) Projeto de Lei Ordinária nº 138, de 11 de dezembro de 2025, Parecer Favorável, com ressalvas.

### **Relatório**

Protocolado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária Nº 138 de 11 de dezembro de 2025, que autoriza a contratação temporária de Monitor Escolar e dá outras providências, de iniciativa do Poder Executivo, a respectiva proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para análise e emissão de Parecer, na forma prevista no Regimento Interno. É o Relatório.

### **Do Mérito**

A presente proposição não cumpre os requisitos legais para a apreciação e aprovação por esta Casa, um vez que se trata de contratação temporária de excepcional interesse público e estando o município com o limite de despesa com pessoal ultrapassado não pode, por força de lei, efetuar nenhum tipo de contratação em virtude das vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ocorre que, conforme decisão judicial em processo, documento anexo ao projeto de lei ora analisado, foi determinado pela justiça a disponibilização de monitor a menor autora da ação antes citada. Desta forma, tratando-se de decisão judicial, não cabe a esta Comissão obstaculizar o cumprimento da ordem emanada pelo Poder Judiciário, salientando que o município não tem em seus quadros de servidores profissional que possa cumprir com essa função.

### **Conclusão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas, e diante da decisão judicial, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 138 de 11 de dezembro de 2025.

**Ver. Taiguara Eduardo de Souza Haar - Relator**

**Ver. Igor Feix Moreira, de acordo com o Relator.**